



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 140376 - DF (2020/0345966-6)

RELATOR : MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK
RECORRENTE : EDWARD HIGINO (PRESO)
ADVOGADOS : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA NETO - DF031401
BENEDITO DIAS DOS SANTOS - DF008343
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

Cuida-se de recurso em *habeas corpus* com pedido de liminar interposto por EDWARD HIGINO contra decisão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (Processo n. 0745681-82.2020.8.07.0000).

O recorrente foi preso preventivamente, em razão da suposta prática dos delitos tipificados nos artigos 304, 297, 171 e 288, todos do Código Penal.

Irresignada com a decretação da medida extrema, a defesa impetrou *habeas corpus* perante o tribunal local, requestando pela soltura do recorrente, tendo sido denegada a ordem.

Requer a concessão de medida liminar para que o recorrente seja colocado em liberdade e alega a ausência dos requisitos autorizadores da custódia cautelar e a insuficiência de fundamentação do decreto prisional.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Em juízo de cognição sumária, verifica-se que inexistente flagrante ilegalidade que justifique o deferimento do pleito liminar em regime de plantão.

Considerando que o pedido se confunde com o próprio mérito do recurso, deve-se reservar ao órgão competente a análise mais aprofundada da matéria por ocasião do julgamento definitivo.

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.

Solicitem-se informações ao Tribunal de origem, que deverão ser prestadas preferencialmente por malote digital e com senha de acesso para consulta ao processo.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 22 de dezembro de 2020.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Presidente